



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 98 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Constitui Comissão para proceder conferência, reavaliação e ajustes de exercícios anteriores dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Serra Dourada-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e na Norma Municipal Interna de Controle Patrimonial aprovada mediante Decreto Municipal 97/2021. Resolve;

CONSTITUIR:

Art. 1º Comissão composta dos seguintes servidores: José Domingos de Araújo Moreira, Matrícula nº 2575, José Inácio da Cunha Costa Matrícula nº 2400 e Romério Silva Ataíde Matrícula nº 1421, para, sob a presidência do primeiro e coordenação do Setor de Patrimônio do Município, executar conferência dos bens patrimoniais pertencentes à Prefeitura, efetuando os procedimentos a seguir:

- Verificação da correta localização do Bem (Unidade Administrativa) se está compatível com o registro efetuado no sistema patrimonial.

- Verificação da existência de termo de responsabilidade para os bens identificados na Unidade Administrativa, e na ausência do termo de responsabilidade efetuar a devida emissão do mesmo junto ao Setor de Patrimônio (Modelo Anexo I do Decreto Normativo), colhendo a assinatura do responsável pela guarda e administração dos bens em cada Unidade Administrativa.

- Relacionar os Bens considerados inservíveis ou não localizados, fazendo uso do modelo Anexo III do Decreto Normativo, procedendo com o devido relatório circunstanciado indicando os fatos ocorridos com os bens, juntando documentos de comprovação quando houver.

- Proceder com a reavaliação inicial dos bens, de acordo a determinação contida no artigo 82, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Norma Interna de Controle Patrimonial. Para tanto deverá ser utilizado o Relatório de Reavaliação – Anexo IX do Normativo Interno.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação de todos os relatórios dos procedimentos citados acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada-BA, 13 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal